



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Guajajaras, Nº 40 - Bairro Centro - CEP 30180-100 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br

PROJETO BÁSICO Nº 8660318 / 2022 - EJEF/DIRDEP/GEFOR/COFIP

1. OBJETO

1.1. Resumo:

Contratação de pessoa física para prestação de serviços de docência em ação educacional promovida pela Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes.

1.2. Atuação em docência:

1.2.1. O docente contratado deverá atuar como Formador de Cursos Presenciais, nos termos do art. 2º, II, da Portaria Conjunta TJMG nº 879/PR/2019.

1.2.2. O docente contratado deverá observar os deveres e atribuições gerais, definidos no art. 5º, e específicos, definidos no art. 7º, ambos da Portaria Conjunta TJMG nº 879/PR/2019.

1.3. Ação educacional:

O serviço de docência a ser contratado refere-se à disciplina "Contabilidade Empresarial", correspondente ao oitavo módulo do curso de Pós-Graduação lato sensu em Direito Empresarial com ênfase em Falências e Recuperação de Empresas, modalidade presencial, cuja oferta foi autorizada pela Secretaria Estadual de Educação de Minas Gerais, por meio da Resolução SEE nº 4.690, de 23 de dezembro de 2021. O curso será a primeira pós-graduação realizada pela EJEF na qualidade de credenciada como Escola de Governo.

1.4. Docente indicado:

Walter Coelho de Moraes, CPF nº 695.734.416-91, RG M 3.965-358 - SSP/MG, residente à Rua São Paulo, nº 1.781, Apto. 601, Bairro Lourdes, CEP: 30.170-135 - Belo Horizonte/MG., com atuação prevista para

execução nos termos da Proposta evento nº 8660564/2022.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Motivação:

2.1.1. Das alterações legislativas recentes:

A atividade empresarial no Brasil tem sido objeto de constantes alterações em sua regulação normativa, observadas desde a edição da Lei nº 6.404, de dezembro de 1976, que significou extraordinário avanço no campo do chamado direito societário, particularmente no tocante às sociedades por ações.

De lá para cá, houve intensa produção legiferante no país, tendo como ponto culminante a promulgação do Código Civil de 2002, cujo Livro II da Parte Especial é dedicado ao Direito de Empresa.

Foi entretanto na seara do direito concursal que se implementaram as maiores e mais profundas reformas, fruto da imperiosa necessidade de abandonar o velho e obsoleto Decreto-Lei nº 7.661, de 1945 que fez nascer a Lei nº 11.101/2005. A nova norma preservou o instituto da falência e extinguiu a concordata, ao mesmo tempo em que implantou a recuperação, admitida tanto na modalidade judicial quanto na extrajudicial, significando formidável avanço no campo do direito concursal.

Após 15 anos de vigência, a norma em questão foi objeto de alterações promovidas pela Lei nº 14.112/2020 que, atendendo aos reclamos da doutrina, da jurisprudência e do mercado, dotou o sistema legal da insolvência de mecanismos modernos e necessários a seu contínuo aperfeiçoamento.

Antes, ainda no âmbito da legislação ordinária, a edição da Lei nº 13.105/2015, Código de Processo Civil, trouxe destacada contribuição ao direito concursal empresarial, com previsão expressa da adoção de mecanismos de autocomposição de interesses contrapostos, por meio da conciliação e da mediação.

Nessa perspectiva, diante de tantas e constantes mudanças, tornou-se indispensável o contínuo aprimoramento na formação profissional de magistrados e servidores do Poder Judiciário atuante na seara do Direito Empresarial, o que justifica o desenvolvimento de curso formativo, em nível de pós-graduação, que faça uma abordagem técnica de temas afetos ao moderno direito dos negócios e das empresas, sob a perspectiva doutrinária, nacional e estrangeira, da legislação do Brasil e

dos países que inspiraram e influenciaram o acervo normativo de regência sobre o tema, sem prejuízo da análise, profunda e sistematizada, do conjunto das decisões judiciais proferidas a partir da jurisprudência produzida pelo Superior Tribunal de Justiça.

2.1.2. Da especialização de câmaras cíveis em matéria de Direito Empresarial:

Por força da [Resolução nº 977, de 16 de novembro de 2021](#), a 16ª Câmara Cível e a 21ª Câmara Cível, criada essa última também no bojo do referido normativo, especializaram-se em processar e julgar, de forma exclusiva, as causas, recursos e incidentes relativos a determinadas temáticas, entre elas as de Direito Empresarial.

Nesse sentido, o tema foi incorporado ao planejamento da EJEF, considerando-se a necessidade mais premente de aperfeiçoamento específico de magistrados e servidores para atuação nas recém especializadas câmaras, bem como nas inúmeras varas especializadas já existentes na Capital e em Comarcas do interior do Estado.

2.2. Conexão com o planejamento estratégico:

A ação educacional guarda relação com o Plano de Desenvolvimento Institucional da EJEF - PDI 2021-2026, notadamente com o Objetivo Estratégico nº 8 contido no documento - *“Ministrar o ensino superior, promovendo pós-graduações profissionais aos magistrados e servidores, visando à sua qualificação para o exercício de suas funções”*.

Alinha-se ainda com a [Resolução TJMG nº 952/2020](#), que dispõe sobre o ciclo de Planejamento Estratégico 2021-2026, em seu Macrodesafio X - Otimização da Gestão de Pessoas, traduzido como um conjunto de políticas, métodos e práticas adotados na gestão de comportamentos internos do Tribunal, favorecendo o desenvolvimento profissional, a capacitação, a relação interpessoal, a saúde e a cooperação, com vistas ao alcance efetivo dos objetivos estratégicos da Instituição.

2.3 Benefícios pretendidos:

Ao final do curso, espera-se que as participantes e os participantes sejam capazes de analisar e aplicar o Direito Empresarial, com ênfase em falência e recuperação de empresas, articulando-o aos aspectos econômicos e sociais nas relações das sociedades empresárias, nas relações dos sócios e nas relações com terceiros, nos impactos tecnológicos e negociais.

3. DETALHAMENTO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Detalhamento - Disciplina “Contabilidade Empresarial”.

3.1.1 Modalidade:

Presencial.

3.1.2. Carga-horária:

3.1.2.1. 12 horas, equivalentes a 14,4 horas-aula, nos termos do artigo 17 da [Portaria Conjunta TJMG nº 879/PR/2019](#).

3.1.2.2. Para o melhor alcance dos objetivos pedagógicos do curso, a EJEJF poderá decidir pela alteração da carga horária da disciplina, com o proporcional impacto no valor final para pagamento dos serviços, desde que respeitado o limite máximo de pagamento definido no art. 18, I, da [Portaria Conjunta TJMG nº 879/PR/2019](#).

3.1.2.3. A carga horária inclui, além de aulas expositivas, o desenvolvimento de atividades avaliativas junto aos alunos.

3.1.3. Datas de realização:

Dias 9, 10, 16 e 17 de agosto de 2022.

3.1.4. Conteúdo programático:

Perícia Contábil – Procedimentos - Sistemas de Informações Contábeis - Lei de Recuperação Judicial – Recuperação extrajudicial e falência – Administrador judiciário

3.1.5. Objetivos específicos:

- Identificar e aplicar a nova Lei de Recuperação e Falência, e reconhecer as alterações em relação à antiga Lei de Falências.
- Identificar e implementar os procedimentos de perícia contábil em conjunto com o Sistema de Informações Contábeis para atuar na recuperação judicial, extrajudicial e falência.

4. FORMA DE CONTRATAÇÃO

4.1. Resumo

Contratação, por processo de inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos profissionais especializados de treinamento e aperfeiçoamento

de pessoal de natureza singular, prestado por docente externo de notória especialização.

4.2. Fundamentação legal

[Art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei Federal nº 8.666/1993;](#)

[Orientações Administrativas TJMG nº 11/2018 e 20/2018;](#)

[Portaria Conjunta TJMG nº 879/PR/2019.](#)

4.3. Singularidade dos serviços

Conforme lição do Professor Luiz Cláudio de Azevedo Chaves,

Como se vê, o art. 25, II da Lei Geral de Licitações reconhece que determinados serviços, os “técnicos especializados”, quando “singulares”, são incomparáveis entre si, ainda que haja pluralidade de soluções e/ou executores. (...)

A singularidade é o elemento que torna o serviço peculiar, especial. Não será suficiente que o serviço esteja descrito no art. 13, pois, de per si, não o faz especial (singular). Deve haver, na execução ou em suas características intrínsecas, algo que o torne inusitado. Não se pode confundir singularidade com exclusividade, ineditismo ou mesmo raridade. Se fosse único ou inédito, seria caso de inexigibilidade por ausência de contedores, fulcrada no caput do art. 25, e não pela natureza singular do serviço. O fato de o objeto ser prestado por poucos profissionais ou empresas não impede que estes disputem o objeto. Logo, o fato de haver muitos ou poucos profissionais aptos a executarem o serviço é indiferente para a configuração da singularidade. A inviabilidade de competição decorre, invariavelmente, do objeto.(CHAVES, Luiz Cláudio de Azevedo. Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na administração pública: caso de licitação, dispensa ou inexigibilidade?. IDEMP - Instituto de Desenvolvimento Empresarial, Rio de Janeiro, pp. 3-4. Disponível em: <http://idemp-edu.com.br/uploads/artigos/contratacaoservicostreinamento.pdf>)

Os serviços de docência para os fins das ações educacionais promovidas pela EJEF, nos termos da Portaria Conjunta nº 879/2019 e tal como o objeto definido na contratação em comento, devem ser caracterizados, via de regra, como singulares, uma vez que não se tratam de atuações padronizadas e, com isso, comparáveis entre si. Pelo contrário, ministrar uma aula ou elaborar um conteúdo educacional é algo peculiar, que resulta da aplicação da formação, da experiência profissional e docente e de metodologias próprias do docente definido, as quais, a princípio, não poderiam ser simplesmente replicadas por qualquer outra pessoa. Com efeito, segue o doutrinador:

O objeto do serviço de treinamento só se materializa com a aula (o fazer). É por meio desta ação que o professor/instrutor, fazendo uso da metodologia didático-pedagógica, utilizando os recursos instrucionais e aplicando o conteúdo

programático, realiza o objeto. Portanto, o núcleo do serviço é a própria aula. Ora, se é a aula, não se pode, em regra, considerar que seja um serviço usual ou executado de forma padronizada; não se pode admitir que, quem quer que seja o executor (o professor), desde que aplicando os recursos acima, obtenha os mesmos resultados. Afinal, como é próprio do humano, as pessoas são diferentes entre si.

Cada professor possui sua técnica própria, sua forma de lidar com grupos, sua empatia, sua didática, suas experiências pessoais, seu ritmo e tom de voz. Tudo isso compõe um conjunto que os tornam incomparáveis entre si.(...) Tudo isso requer do profissional, a cada serviço, a necessária adaptação. Inclusive o próprio professor será diferente a cada aula proferida, ainda que do mesmo tema, pois em um curso ouve uma pergunta de um aluno, que levanta uma questão não imaginada, conduzindo o desenvolvimento do conteúdo a uma vertente não programada; para outra turma, leu um livro ou artigo recém publicado que o leva a pesquisar novamente o assunto tratado e, eventualmente, provocará mudança de visão e conceitos. Quer dizer, as aulas sempre serão diferentes, seja na condução, seja no conteúdo, seja na forma de exposição. Não há como negar que cada aula (cada serviço) é, em si, singular, inusitado, peculiar. (Ibid., p.5)

Verifica-se, portanto, que os serviços objeto do presente contrato são singulares, sendo, por isso, impossível de se estabelecer, a priori, critérios objetivos de comparação com outros serviços de treinamento oferecidos no mercado, o que, por sua vez, afasta a regra da licitação.

4.4. Escolha do notório especialista

Diante da singularidade dos serviços prestados, a escolha do docente de notória especialização se dá de acordo com sua formação, experiências, publicações, metodologias aplicadas, capacidade de docência e atuações anteriores, e de como tais características pessoais se compatibilizam com o tema e os objetivos da capacitação contratada. Como não se trata de fornecedor único no mercado - o que tipificaria a contratação no *caput*, e não no inciso II, do art. 25 da referida lei - tal escolha se reveste de discricionariedade administrativa, dentro dos princípios que regem a Administração Pública, consubstanciada na indicação definida no plano e/ou projeto de ação educacional.

Para a disciplina objeto da contratação ora em comento, foi indicado, após criteriosa avaliação da coordenação pedagógica do curso, conforme a matriz de curso elaborada (evento 8616044), constantes no processo SEI 0018594-59.2022.8.13.0000) o docente **Walter Coelho de Moraes**, haja vista a sua experiência acadêmica e profissional com relação aos temas que serão ministrados, conforme se verifica em informações pessoais constantes do currículo lattes juntado ao presente processo (evento 7803534).

5. CONTRATO

5.1. Necessidade de termo contratual

Em razão de previsão de obrigação futura, posterior à realização das aulas presenciais, qual seja, a entrega à COFIP, pelo docente, das notas alcançadas pelos alunos nas atividades avaliativas previstas no subitem 3.1.2.3. deste projeto básico, entendemos, salvo melhor juízo, ser necessária a elaboração de termo contratual.

5.2. Obrigações das partes

5.2.1. Para a EJEF / TJMG:

- a) Efetuar o pagamento dos serviços, após o devido recebimento dos mesmos, conforme os normativos aplicáveis e nas condições definidas no presente Projeto Básico;
- b) Comunicar ao contratado, com antecedência, sobre qualquer alteração ou ocorrência que interfira na realização do serviços, conforme definido no presente Projeto Básico;
- c) Fornecer atestados de capacidade técnica, caso sejam solicitados pelo contratado;
- d) Notificar o contratado, fixando-lhe prazo, para a correção de defeitos ou irregularidades eventualmente verificadas na execução dos serviços;
- e) Abster-se de utilizar material autoral, imagem e voz cedidos/autorizados pelo contratado de forma diversa da definida nos termos de cessão/autorização.

5.2.2. Para o(a) profissional a ser contratado(a):

- a) Submeter-se à regulamentação da EJEF/TJMG sobre a atuação e retribuição de docentes, disposta na [Portaria Conjunta TJMG nº 879/PR/2019](#), em especial aos deveres e às atribuições definidas no Capítulo II da norma;
- b) Regularizar e entregar a documentação necessária à contratação, conforme orientações da EJEF/TJMG;
- c) Ceder os direitos patrimoniais necessários à utilização de eventuais materiais produzidos, nos termos da [Portaria Conjunta TJMG nº 879/PR/2019](#);
- d) Prestar os serviços contratados nos termos definidos no presente instrumento e de acordo com as orientações da EJEF / TJMG;
- e) Informar a EJEF/TJMG, tempestivamente, sobre qualquer eventual imprevisto ou irregularidade que possa prejudicar a execução dos serviços nos termos definidos;
- f) Providenciar, ao final do serviço prestado, Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA) para fins de pagamento.

5.3. Vigência

A avença será finalizada com o recebimento definitivo e o consequente pagamento dos serviços contratados, estando este último condicionado pela entrega, à COFIP, pelo docente, das notas alcançadas pelos alunos nas atividades avaliativas aplicadas.

5.4. Gestão e fiscalização dos serviços contratados

5.4.1. A gestão do contrato será compartilhada entre servidora ou servidor efetivo ocupante do cargo de Gerente da Gerência de Planejamento e Desenvolvimento Pedagógico - GEPED e servidora ou servidor efetivo ocupante do cargo de Gerente da Gerência Administrativa de Formação - GEFOR, por meio da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEF, que realizará o acompanhamento dos serviços contratados.

5.4.2. A fiscalização contratual será compartilhada entre servidora ou servidor efetivo ocupante do cargo de Coordenador da Coordenação de Planejamento dos Programas de Magistrados, Formadores e Pós-graduação - COPLAM e servidora ou servidor efetivo ocupante do cargo de Coordenador da Coordenação Administrativa de Formação Inicial e Pós-Graduação - COFIP.

6. VALOR

6.1. Definição e justificativa do valor da hora-aula

6.1.1. Considerando a impossibilidade de definição/comprovação de valor por parte do docente, conforme declaração constante da proposta apresentada, o valor da hora-aula foi definido conforme remuneração aplicada a servidores que atuam como docentes internos - Formadores presenciais - perante a EJEF/TJMG, nos termos do [art. 26, §2º, II, c/c art. 19, II, a, da Portaria Conjunta nº 879/PR/2019](#).

Horas-aula a pagar (previsão inicial): 14,4 horas-aula de 50 minutos

Valor da hora-aula: R\$ 201,19

TOTAL PREVISTO: R\$ 2.897,14

6.1.2. Como se trata da aplicação de preço definido em norma do próprio Poder Judiciário e conforme regulamento do TJMG, verifica-se a razoabilidade do preço aplicado, não havendo que se falar em eventual superfaturamento por parte do prestador de serviços.

6.2. Incidência de contribuição patronal

Além do valor para pagamento dos serviços a serem prestados, considerando que se trata de contratação de pessoa física, haverá, ainda, a incidência de Contribuição Previdenciária Patronal - CPP de 20% (vinte por cento) sobre o valor total de remuneração ao serviço prestado, nos termos do [art. 22 da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991](#), no valor de **R\$ 579,43**.

6.3. Total das despesas com a contratação

6.3.1. O valor total das despesas com a contratação pretendida, somados o valor devido ao docente e a Contribuição Previdenciária Patronal - CPP, será de **R\$ 3.476,57**.

6.3.2. O valor total poderá sofrer alteração conforme aumento ou diminuição autorizados da carga horária, nos termos do subitem 3.1.2.2. deste projeto básico.

7. PAGAMENTO

7.1. Modalidade de empenho

O quantitativo de horas aula dos serviços a serem prestados seguem previsão realizada durante o planejamento pedagógico das ações educacionais (evento 8616044) , constante no processo SEI 0018594-59.2022.8.13.0000). Entretanto, durante a execução de fato dos serviços contratados, tais quantitativos poderão sofrer natural alteração, a menor ou a maior, para melhor adequação aos objetivos da capacitação, conforme previsto no subitem 3.1.2.2. do presente projeto. Sendo assim, as despesas provenientes do presente contrato deverão se realizar, s.m.j., por meio de empenho por estimativa.

7.2. Das condições para realização do pagamento

7.2.1. O pagamento poderá ser realizado em 1 (uma) parcela a ser paga após o recebimento final dos serviços, condicionado pela entrega à COFIP, pelo docente, das notas alcançadas pelos alunos nas atividades avaliativas previstas no subitem 3.1.2.3. deste projeto básico.

7.2.2. Após a conclusão das atividades definidas dentro dos prazos estabelecidos, as entregas realizadas serão submetidas a análise e aprovação da equipe da Coordenação de Planejamento dos Programas de Magistrados, Formadores e Pós-graduação - COPLAM, que acusará o seu recebimento, aprovando formalmente os serviços executados, por meio de formulário SEI de ateste ao RPA apresentado.

7.2.3. Caso sejam insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrada notificação ao docente contratado, constando as desconformidades e fixando prazo para complementação ou repetição dos serviços faltantes ou rejeitados.

7.3. Do prazo para pagamento

O pagamento após o devido ateste dar-se-á conforme os prazos e procedimentos de praxe dos setores financeiros do Tribunal.

8. COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

As despesas com os serviços pretendidos, salvo melhor juízo, correrão por conta da dotação orçamentária **4031.02.128.706.2109.3.3.90.39.53** (Cursos de Formação e Capacitação Promovidos pelo Estado), e está compatível com a programação orçamentária para o ano de 2022 realizada pela DIRDEP/EJEF para a ação 2109 (Formação, Aperfeiçoamento e Desenvolvimento Contínuo de Pessoas), sob sua gestão.

9. DA OBSERVÂNCIA DA POLÍTICA DE INTEGRIDADE DO TJMG:

Conforme determina o [artigo 5º da Portaria nº 4.717/PR/2020](#), que dispõe sobre a Política de Integridade das Contratações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, foram anexados a este processo os seguintes documentos relativos à pessoa física a ser contratada:

Certidão negativa CNJ - Cadastro Nacional da Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNIA (evento 8662542);

Certidão negativa TCU - Inabilitados (evento 8662567);

Certidão negativa TCU - Inidôneos (evento 8662582);

Certidão negativa TCU - Contas julgadas irregulares (evento 8662569);

Certidão negativa CAFIMP - MG (evento 8662488).

Não havendo, portanto, indícios desabonadores e impeditivos para o apoio à instituição proponente, que eventualmente pudessem levar à incidência do [art. 97 da Lei Federal nº 8.666/1993](#).

10. DEMAIS ANEXOS

·Proposta de serviços de docência - evento 8660564;

·Documentos pessoais (RG e CPF) docente - evento 8661821;

·Comprovante de Residência - evento 8661994;

11. SOLICITANTES

Órgão: Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEF

Diretora Executiva de Desenvolvimento de Pessoas - Thelma Regina Cardoso

Gerente de Planejamento e Desenvolvimento Pedagógico - Inah Maria Szerman Rezende

Gerente Administrativa de Formação: Lorena Assunção Belleza Colares
Coordenadora de Planejamento dos Programas de Magistrados,
Formadores e Pós-graduação, em Substituição - Adriana Gancz

Coordenadora Administrativa de Formação Inicial e Pós-Graduação -
Andréa de Melo Nogueira Muniz



Documento assinado eletronicamente por **Andréa de Melo Nogueira Muniz, Coordenador(a)**, em 07/04/2022, às 15:29, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lorena Assunção Belleza Colares, Gerente**, em 07/04/2022, às 15:35, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Gancz, Coordenador(a) em Substituição**, em 07/04/2022, às 16:20, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Thelma Regina Cardoso, Diretor(a) Executivo(a)**, em 07/04/2022, às 17:58, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Inah Maria Szerman Rezende, Gerente**, em 07/04/2022, às 18:49, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **8660318** e o código CRC **CEC2858E**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
AV Afonso Pena , Nº 4001 - Bairro Serra - CEP 30130008 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 12

DECISÃO TJMG/SUP-ADM/JUIZ AUX. PRES. - DIRSEP Nº 16761 / 2022

Processo SEI nº: 0058806-25.2022.8.13.0000

Processo SIAD nº: 245/2022

Número da Contratação Direta: 23/2022

Assunto: Inexigibilidade de Licitação.

Embasamento Legal: Art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, ambos da Lei federal n.º 8.666/93.

Objeto: Prestação de serviços de docência referentes à disciplina “Contabilidade Empresarial”, correspondente ao oitavo módulo do curso de “Pós-Graduação lato sensu em Direito Empresarial com ênfase em Falências e Recuperação de Empresas”.

Contratado: Walter Coelho de Moraes.

Data da realização: Prevista para os dias 9, 10, 16 e 17 de agosto de 2022.

Valor total do Contrato: R\$ 3.476,57 (três mil quatrocentos e setenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), sendo R\$2897,14 (dois mil oitocentos e noventa e sete reais e quatorze centavos), pela prestação dos serviços do docente, e R\$579,43 (quinhentos e setenta e nove reais e quarenta e três centavos) pelo encargo patronal devido pelo Tribunal na contratação de serviços de pessoa física.

Nos termos do art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93, ratifico a inexigibilidade de licitação, visando à contratação de Walter Coelho de Moraes para a prestação de serviços de docência referentes à disciplina “Contabilidade Empresarial”, correspondente ao oitavo módulo do curso de “Pós-Graduação lato sensu em Direito Empresarial com ênfase em Falências e Recuperação de Empresas”.

Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Publique-se.

Rosimere das Graças do Couto

Juíza Auxiliar da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **Rosimere das Graças do Couto, Juiz(a) Auxiliar da Presidência**, em 17/05/2022, às 09:29, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **9152807** e o código CRC **CC41FB6A**.

Por conseguinte, as justificativas apresentadas pela Recorrente mostram-se vazias de conteúdo, não podendo ser consideradas hábeis a eximi-la da responsabilidade pela não manutenção da proposta e consequente recusa em assinar o contrato no prazo fixado no edital, conforme restou decidido neste Processo Administrativo.

Assim, como não poderia deixar de ser diferente, a empresa responde pelas infrações administrativas previstas nos subitens 11.4.8., 15.5. e 17.3 do Edital, que configuram o descumprimento da obrigação assumida, consoante art. 81 da Lei federal n. 8.666/93, sujeitando-se às penalidades a ela aplicadas.

Por fim, registra-se que a pretensão administrativa restou fracassada e gerou enormes prejuízos a este Tribunal, dada a impossibilidade de contratação do objeto na Licitação em referência, como a própria empresa reconhece em suas razões recursais.

CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, adoto os Pareceres Jurídicos nºs 05/2022 ([7989012](#)) e 21 ([8891113](#)) como razão de decidir e, em estrita observância aos arts. 86 e 87 da Lei federal nº 8.666/93, **DECIDO** pelo recebimento do recurso, eis que tempestivo, e, no mérito, por seu **NÃO PROVIMENTO**, mantendo-se inalterada a decisão pela tomada das seguintes providências em face à empresa **Engenharte Engenharia e Construção Ltda.:**

I - pela aplicação da **sanção de multa, no valor de R\$ 72.407,36 (setenta e dois mil quatrocentos e sete reais e trinta e seis centavos), correspondente a 1% do valor adjudicado do Lote 01 (evento [3831968](#)), nos termos da Cláusula 17, subitem 17.4, letra “b” do edital nº 187/2019, valor este a ser devidamente atualizado, nos termos da legislação própria;**

II - pela aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitações promovidas pelo Tribunal e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, nos termos previstos no subitem 17.4, letra “c” do edital, c/c art. 81 da Lei nº 8.666/93, art. 3º, II e VII da Lei estadual nº 13.994/2001 e art. 46, II do Decreto estadual nº 45.902/2012, já observada a gradação da pena (§ 3º do art. 47), em razão da gravidade da irregularidade e a extensão dos danos causados ao TJMG; e

III - pelo ressarcimento do valor de R\$ 395.955,62 (trezentos e noventa e cinco mil novecentos e cinquenta reais e vinte e seis centavos), a título de perdas e danos, considerando a desistência injustificada da proposta e recusa em assinar o contrato, com fulcro no subitem 17.7 do edital nº 187/2019.

Acrescenta-se, ainda, que este Tribunal poderá compensar o débito da empresa com créditos que ela possua junto ao Tribunal a qualquer título, inclusive decorrentes de outro contrato.

Observando-se o prescrito no art. 109, §4º da Lei nº 8.666/93, faço subir os autos à autoridade superior, Exmº. Sr. Des. Gilson Soares Lemes, Presidente do TJMG, para julgamento definitivo em âmbito administrativo.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Rosimere das Graças do Couto
Juíza Auxiliar da Presidência

Processo SEI nº: 0058806-25.2022.8.13.0000

Processo SIAD nº: 245/2022

Número da Contratação Direta: 23/2022

Assunto: Inexigibilidade de Licitação.

Embasamento Legal: Art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, ambos da Lei federal n.º 8.666/93.

Objeto: Prestação de serviços de docência referentes à disciplina “Contabilidade Empresarial”, correspondente ao oitavo módulo do curso de “Pós-Graduação lato sensu em Direito Empresarial com ênfase em Falências e Recuperação de Empresas”.

Contratado: Walter Coelho de Moraes.

Data da realização: Prevista para os dias 9, 10, 16 e 17 de agosto de 2022.

Valor total do Contrato: R\$ 3.476,57 (três mil quatrocentos e setenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), sendo R\$2897,14 (dois mil oitocentos e noventa e sete reais e quatorze centavos), pela prestação dos serviços do docente, e R\$579,43 (quinhentos e setenta e nove reais e quarenta e três centavos) pelo encargo patronal devido pelo Tribunal na contratação de serviços de pessoa física.

Nos termos do art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93, ratifico a inexigibilidade de licitação, visando à contratação de Walter Coelho de Moraes para a prestação de serviços de docência referentes à disciplina “Contabilidade Empresarial”, correspondente ao oitavo módulo do curso de “Pós-Graduação lato sensu em Direito Empresarial com ênfase em Falências e Recuperação de Empresas”.

Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal na qualidade de Ordenador de

Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Publique-se.

Belo Horizonte, 17 de maio de 2022.

Rosimere das Graças do Couto
Juíza Auxiliar da Presidência

ÓRGÃO ESPECIAL

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO ÓRGÃO ESPECIAL REALIZADA EM 27/04/2022.

Presidência: Desembargador Gilson Soares Lemes.

Compuseram o Órgão Especial as Desembargadoras e Desembargadores: Kildare Carvalho, Márcia Milanez, Antônio Carlos Cruvinel, Wander Marotta, Geraldo Augusto, Caetano Levi Lopes, Belizário de Lacerda, Moreira Diniz, Edilson Olímpio Fernandes, Armando Freire, Valdez Leite Machado, Teresa Cristina da Cunha Peixoto, Saldanha da Fonseca, José Flávio de Almeida (Primeiro Vice-Presidente), Tiago Pinto (Segundo Vice-Presidente), Júlio Cezar Gutierrez, Wanderley Paiva, Agostinho Gomes de Azevedo (Corregedor-Geral de Justiça), Newton Teixeira Carvalho (Terceiro Vice-Presidente), Corrêa Júnior, Maurício Soares, Carlos Roberto de Faria, Amauri Pinto Ferreira e Marco Aurelio Ferenzini (substituindo o Desembargador Sérgio André da Fonseca Xavier).

MATÉRIA ADMINISTRATIVA:

MINUTA de Resolução que dispõe sobre a organização e o funcionamento da Rede de Voluntariado do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e revoga a Resolução do Órgão Especial nº 837, de 1º de dezembro de 2016. Resultado: Aprovaram, à unanimidade.

MINUTA de Resolução que institui a Política de Gestão da Memória do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Resultado: Aprovaram, à unanimidade.

MINUTA de Resolução que altera a denominação e a competência de Varas da Comarca de Ituiutaba e dá outras providências. Resultado: Retirado de pauta por determinação do Presidente.

MINUTA de Resolução que determina a instalação de unidade jurisdicional do Sistema dos Juizados Especiais na Comarca de Montes Claros e dá outras providências. Resultado: Aprovaram, à unanimidade.

MINUTA de Resolução que determina a instalação da 2ª Vara Criminal e de Execuções Penais na Comarca de Itajubá. Resultado: Aprovaram, à unanimidade.

MINUTA de Resolução que determina a instalação da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias na Comarca de Sete Lagoas e dá outras providências. Resultado: Aprovaram, à unanimidade.

MINUTA de Resolução que determina a instalação da 2ª Vara de Família e da Infância e da Juventude na Comarca de Ribeirão das Neves e dá outras providências. Resultado: Aprovaram, à unanimidade.

Nada mais havendo, foi encerrada a sessão.

a. Thiago Tinano Duarte, Secretário do Órgão Especial.

ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS

17 de maio de 2022

De ordem do MM. Juiz de Direito, Christian Garrido Higuchi, da Assessoria de Precatórios do TJMG, ASPREC, ficam intimadas as partes e procuradores, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação ANEXA ao final desta publicação.

Dayane Almeida
Gerente

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

17 de maio de 2022

De ordem do MM. Juiz de Direito Christian Garrido Higuchi, Coordenador da ASPREC, através da CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS DO TJMG, CEPREC, divulga-se, para conhecimento de credores, advogados e Estado de Minas Gerais, a DECISÃO que segue, e também o ANEXO, constante no final desta publicação, documento que se relaciona aos acordos diretos previstos no EDITAL nº 02/2021 dos precatórios devidos pelo Estado de Minas Gerais (Administração Direta e Indireta).

Marilene de Vasconcelos Albrigo
Assessora Técnica II